



# A segurança prisional como campo de pesquisas: Entrevista com Luiz Antônio Bogo Chies

*Prison security as a field of research: Interview with Luiz Antônio Bogo Chies*

**Francisco Elionardo de Melo Nascimento**  

elionardomelo@gmail.com

Secretaria de Administração Penitenciária e Ressocialização - SAP

**Luiz Cláudio Lourenço**  

lulalourenco@gmail.com

Universidade Federal da Bahia - UFBA

 10.52521/21.11936

## FLUXO DA SUBMISSÃO

Submissão do trabalho: 07/11/2023

Aprovação do trabalho: 17/11/2023

Publicação do trabalho: 15/12/2023

Luiz Antônio Bogo Chies tem formação diferenciada, complementar e particularmente interessante para um pesquisador voltado às questões prisionais. Em 1999, ele obtém o doutorado em Ciências Jurídicas e Sociais, pela Universidad Del Museo Social Argentino e em 2006 o doutorado em Sociologia, pela Universidade Federal do Rio Grande do Sul. Esse diálogo duplo e permanente entre Ciências Sociais e Direito, entre a realidade social e o campo normativo das leis se reflete na sua atuação como docente, intelectual e pesquisador. Hoje, sua produção intelectual conta com cinquenta artigos em periódicos acadêmicos, uma dezena de livros e vinte e um capítulos em outras publicações.

Bogo Chies durante toda sua carreira acadêmica tem se interessado com as questões referentes às questões prisionais. Suas preocupações de pesquisa e reflexão também são diversas e relevantes, podemos citar: o processo de prisionalização pelo qual se afeta o agente penitenciário, passando pelo estudo das saídas temporárias, o encarceramento de mulheres, o envelhecimento no cárcere, a racionalidade burocrática do sistema de Justiça, as sobrecargas punitivas da prisão, além do papel das políticas criminal e penitenciária dentro das políticas de segurança pública, entre outros temas.

Além disso, vale destacar o papel de atuação desse professor gaúcho como intelectual atuante na sociedade. Desde 2017, ele faz parte do Conselho da Comunidade da

Execução Penal da Comarca de Pelotas, além de atuar sempre que solicitado no debate público sobre as questões carcerárias. Nossos diálogos com o professor Luiz Chies se deram entre abril e agosto de 2023, por meio de correspondência via e-mail.

**Entrevistadores:** Primeiramente, gostaríamos de agradecer ao professor Luiz Antônio Bogo Chies pela disponibilidade de diálogo e presteza durante todos os nossos contatos. Achamos importante iniciar essa entrevista sinalizando que as pesquisas sobre o trabalho dos profissionais da segurança prisional ainda são um campo em construção no país. Esse debate sobre a construção de uma identidade profissional, entre agentes penitenciários, começou a ser pautado mais detidamente apenas na década de 1990 com a pesquisa seminal do sociólogo Pedro Rodolfo Bodê de Moraes. Diante desses apontamentos iniciais, gostaríamos que de saber um pouco mais sobre a constituição deste campo de estudos no país e da sua trajetória profissional e acadêmica, sinalizando como o trabalho da segurança prisional se tornou objeto de interesse em suas pesquisas e em qual contexto isso ocorreu?

**Entrevistado:** Igualmente agradeço a vocês, Francisco Elionardo de Melo Nascimento e Luiz Cláudio Lourenço, o convite e a possibilidade de dialogar sobre tão importante tema. Também considero oportuna e necessária a referência e a reverência a Pedro Bodê e sua Tese, esta como um marco na constituição desse campo de estudos, pois se é verdade que as pioneiras pesquisas das ciências sociais sobre os temas prisionais<sup>1</sup> não deixaram de, em peculiares medidas, mencionar e abarcar os grupos de servidores penitenciários, não se aprofundaram na investigação sobre o mesmo. Foram as sensibilidades e a sensatez humana, acadêmica e científica de Pedro que vislumbraram a relevância de (exercitando a lição de Pierre Bourdieu<sup>2</sup>) eleger a construção da identidade profissional dos Agentes Penitenciários como um objeto de pesquisa, conquistando-o contra todas as ilusões do saber imediato. Foi sua perspicácia sociológica que o fez confluir sua representatividade e militância em espaços institucionais relacionados com os Direitos Humanos, já desde a década de 1990, em encontros com os ambientes e os atores prisionais, permitindo que tomasse a decisão de prestar uma atenção metódica ao que para outros era o inusitado (outra lição de Bourdieu).

Pedro – naquele período (fins dos 90 e começo da primeira década dos 2000) – tanto já estava inserido em espaços que, sob a perspectiva de um Estado Democrático

1 Pode-se destacar aqui, acompanhando o texto de Luiz Cláudio Lourenço – “Contribuições pioneiras das ciências sociais no estudo sobre as prisões brasileiras do séc. XX”. **Vivência: Revista de Antropologia**, v. 1, n. 46, 2016 – as obras “Crime e Sociedade” (1973), de Celia Maria Leal Braga; “Cemitério dos vivos” (1976), de Julita Lemgruber; “O mundo do crime” (1979), de José Ricardo Ramalho; e “Oficina do Diabo” (1987), de Edmundo Campos Coelho.

2 BOURDIEU, Pierre et. al.. **Ofício de Sociólogo**: metodologia da pesquisa na sociologia. 4 ed., Petrópolis: Vozes, 2004.

de Direito, rediscutiam as questões da Segurança Pública e de seus atores institucionais, como, em certa medida, antecipou-se inclusive aos movimentos que, em especial a partir de 2005, através do então Departamento Penitenciário Nacional (hoje Secretaria Nacional de Políticas Penais), sob tais perspectivas se mobilizaram em prol das pautas de atenção aos servidores e sua formação, movimentos que favoreceram que esse campo de estudos fosse reconhecido como pertinente e relevante.

Minha aproximação com esse objeto de estudos também resulta de um tipo de encontro com os ambientes e atores prisionais, mas com algumas diferenças.

Em meados da década de 1990, dada minha formação em Direito eu advogava e frequentava profissionalmente espaços prisionais e, na dimensão acadêmica, havia defendido uma monografia de especialização em Ciência Política com o tema/título “Prisão e Estado: a função ideológica da privação de liberdade”<sup>3</sup>, a qual era um trabalho teórico e meramente bibliográfico. Mas então, em 1997, já como docente da Universidade Católica de Pelotas, estive envolvido num evento relacionado com a Campanha da Fraternidade, que naquele ano teve como tema “A Fraternidade e os Encarcerados” e como lema “Cristo liberta de todas as prisões”. A partir desse evento a Universidade foi procurada por autoridades da execução penal local para fins de realização de um projeto de extensão do Presídio Regional de Pelotas, o qual reuniu docentes e discentes dos cursos de Direito, Psicologia e Serviço Social.

Finalizado o primeiro semestre de atividades do projeto as metas estabelecidas não haviam se realizado devido às inúmeras peculiaridades de se dinamizar práticas de extensão universitária em ambientes prisionais, mas, nas ilusões do senso imediato da equipe docente, a responsabilidade pelo insucesso recaiu, num primeiro momento, sob os Agentes Penitenciários. Foi num segundo momento reflexivo que o grupo percebeu estar caindo nas armadilhas dos estereótipos e das idiosincrasias dos projetos acadêmicos em relação aos ambientes prisionais: simplificar suas complexidades e não reconhecer os efeitos das configurações sociais e institucionais nos diferentes atores, sujeitos e grupos.

Compreendemos e decidimos que o caminho adequado para enfrentar tais armadilhas era o da pesquisa, o da produção de conhecimento científico em relação às configurações prisionais, e que nossa primeira necessidade de entendimento se relacionava com os Agentes Penitenciários, com as perspectivas das ambivalências e das ambiguidades da posição que ocupam nas prisões, bem como dos impactos dessas configurações neles mesmos. Desencadeamos, assim, a pesquisa denominada “O processo de prisionalização no exercício da função de Agente Penitenciário: um estudo no

---

3 CHIES, Luiz Antônio Bogo. **Prisão e Estado**: a função ideológica da privação de liberdade. Pelotas: Educat, 1997.

Presídio Regional de Pelotas”<sup>4</sup>, através da qual também consolidamos o GITEP (Grupo Interdisciplinar de Trabalho e Estudos Criminais-Penitenciários), com o compromisso de atuar frente à questão penitenciária pautados pelo ensino-pesquisa-extensão, pela inter e transdisciplinaridade e pelo reconhecimento da complexidade das configurações prisionais.

Entendo que esta pesquisa, apesar de modesta, foi fundamental para que o GITEP – e todos seus membros – pudessem assumir posturas e trajetórias mais científicas e crítico-reflexivas em relação ao funcionamento das punições prisionais, posturas com melhor vigilância epistemológica.

Gosto muito de uma frase do Historiador Caiuá Cardoso Al-Alam: “Personagens pouco lembrados pela historiografia que trata das prisões, carece que se perceba os carcereiros como figuras fundamentais, para se entender o funcionamento do sistema prisional”<sup>5</sup>. E fico grato por ter, já no início de minha trajetória como pesquisador, a oportunidade de reconhecer esse caráter fundamental dos Agentes Penitenciários (hoje Policiais Penais) para fins de estudo e enfrentamento da questão penitenciária.

**Entrevistadores:** Desde os trabalhos pioneiros da sociologia nas prisões, como ‘Sociedade dos Cativos’ de Gresham Sykes (1958) fica claro a importância das relações sociais construídas no interior dos cárceres, em especial a relação entre custodiadores e custodiados, o que podemos dizer da relação entre custodiados e custodiadores nos diferentes contextos prisionais de nosso país hoje?

**Entrevistado:** Destaco, de imediato, a importância da questão ter sido proposta a partir da premissa de que existem “diferentes contextos prisionais” no Brasil. Trata-se de um percepção que considero que Lourenço expôs com perspicácia desde seu texto “O jogo dos sete erros nas prisões do Brasil: discutindo os pilares de um sistema que não existe”<sup>6</sup>, e que deve ser assumida por todos os que se propõem a pesquisar a questão penitenciária, ou seja, de que: “Chamar hoje de sistema o conjunto de prisões nos diferentes estados da federação é no mínimo um equívoco substantivo ou uma pretensão ambiciosa. Para ser considerado um sistema deveria haver o mínimo de sistematização de informações, administração carcerária e procedimentos de segurança”<sup>7</sup>.

Neste conjunto de diversidades, entretanto, algumas circunstâncias são comuns e servem como substrato para as relações que se desenvolvem entre custo-

4 Em 2001 a pesquisa foi publicada pela Editora da Universidade Católica de Pelotas sob o título: “A prisionalização do Agente Penitenciário: um estudo sobre encarcerado sem pena”.

5 AL-ALAM, Caiuá Cardoso. Palácio das misérias: populares, delegados e carcereiros em Pelotas, 1869-1889. São Leopoldo: Oikos, 2016, p. 179.

6 LOURENÇO, Luiz Claudio. O jogo dos sete erros nas prisões do Brasil: discutindo os pilares de um sistema que não existe. **O Público e o Privado**. n° 30, jul/dez 2017, pp. 285 – 301.

7 Idem, p. 297.

diados e custodiadores: o poder (e, sobretudo, os poderes), o conflito e a violência.

Punir com a privação de liberdade é, já em princípio, acionar a máquina estatal na dinamização de um poder pretensamente legítimo do Estado (o *jus puniendi*). Este se opera tanto contra as perspectivas do *status libertatis* do indivíduo/cidadão, como no embate com poderes exercidos pelos custodiados, já que onde há poder, há resistência.<sup>8</sup> A violência, por seu turno, deve ser reconhecida como “constitutiva da natureza dos sistemas prisionais”, sendo “tanto maior quanto mais deterioradas estejam as condições materiais e sociais que a alimentam”, como propõe Edmundo Campos Coelho<sup>9</sup>. Logo, em todos os ambientes prisionais se constituem entre custodiadores e custodiados relações intrincadas e nuançadas por tais elementos e circunstâncias.

Se adotamos distinções operacionais propostas por José Vicente Tavares dos Santos<sup>10</sup> para a abordagem sociológica quanto ao conflito social, o poder e a violência, já podemos evidenciar que entre tais grupos é inevitável que as relações se desenvolvam num gradiente que leva dos embates de poder – que “supõe alguma possibilidade de negociação de um consenso, para se estabelecer com legitimidade e de modo hegemônico”<sup>11</sup> – à violência – “que tem como característica o uso da força, o recurso à coerção, e que atinge, com dano, o outro, (...) é uma relação social inegociável, posto que atinge, no limite, as condições de sobrevivência”<sup>12</sup> –, sendo também uma possibilidade o conflito: que “consiste em um processo entre classes, frações de classe e grupos sociais que implica a possibilidade da negociação entre as partes, mesmo em tensa interação”<sup>13</sup>.

Partindo desse gradiente, as relações também se matizam por fatores que vão desde os próprios limites que os ambientes prisionais impõe à viabilidade de construção da ordem através do exercício do poder (ainda no sentido de supor a possibilidade de negociação e busca de consenso), como expostos desde os estudos de Gresham Sykes<sup>14</sup>, as circunstâncias corruptoras da autoridade, até os que evidenciam a ampla e sistemática degradação das condições materiais e sociais dos ambientes prisionais (o já declarado, pelo Supremo Tribunal Federal) “estado de coisas inconstitucional”, que, então, alimentam a violência nas relações entre custodiadores e custodiados.

Ainda, há que se destacar, e para as configurações prisionais brasileiras este

8 FOUCAULT, Michel. **Vigiar e punir**: Nascimento da prisão. 9 ed. Petrópolis: Vozes, 1991.

9 COELHO, Edmundo Campos. **A oficina do diabo**: e outros estudos sobre criminalidade. Rio de Janeiro: Record, 2005, p. 139.

10 TAVARES-DOS-SANTOS, José Vicente. A violência como dispositivo de excesso de poder. **Sociedade e Estado**. Vol. X, n. 2, jul./dez. 1995, pp. 281-298.

11 Idem, p. 290.

12 Ibidem, p. 290.

13 Ibidem, p. 290.

14 SYKES, Gresham M. **The Society of Captives**: a study of a maximum security prison, Princeton: Princeton University Press, 1958.

aspecto é muito importante, os impactos da refratariedade dos gestores político-administrativos e político-jurídicos em relação aos direitos humanos e de cidadania dos encarcerados (ou seja: a refratariedade produtora do mencionado “estado de coisas inconstitucional”), como favorecedora da abertura de espaços e exercícios de poder para grupos de presos (que gradualmente se converteram em complexas organizações) que os ocuparam em proveito próprio e de forma não comprometida com a dignidade generalizada nos ambientes carcerários (mas sim com uma governabilidade apaziguadora de algumas violências, mas sustentada em crueldades funcionais<sup>15</sup>). E, por fim, mas não com pretensão exaustiva, a coexistência no interior dos próprios grupos – seja de custodiados, seja de custodiadores, mas em especial nestes – de sensibilidades, culturas e compromissos diferenciados com as perspectivas dos limites de um Estado Democrático de Direito em relação ao exercício do *jus puniendi* e a tolerabilidade às violações das normas em expectativas civilizatórias.

Como resultado de toda essa complexidade, as relações entre custodiados e custodiadores na realidade brasileira assumem diferentes expressões que, dadas a diversidade das configurações prisionais (seja entre as Unidades da Federação e até mesmo no âmbito internos dessas, além das peculiaridades do Sistema Penitenciário Federal), nem sempre podem ser reunidas sequer como padrões estaduais ou locais (ainda que uma imagem destes possa ser vislumbrada), já que por vezes são heterogêneas inclusive a partir de tal ou qual grupo de custodiadores está de plantão neste ou naquele momento. Diferentes expressões relacionais que incluem, e nas quais por vezes coexistem, desde as de aparência mais humanizadas até as mais violentas e corrompidas.

Certo, entretanto, é que na base de todas essas expressões estão os interesses e os poderes em tenso conflito, quando não em confrontos apaziguadores de algumas violências, mas sustentados em crueldades funcionais que, em episódios extremos se tornam visíveis para a sociedade extramuros.

**Entrevistadores:** Sabemos que a formação e desenvolvimento de pesquisas sobre os profissionais da segurança prisional ainda encontra entraves de diversas naturezas, na sua opinião quais seriam os principais desafios neste tipo de pesquisa e como poderiam serem superados?

**Entrevistado:** Vou iniciar parafraseando Bourdieu<sup>16</sup> quando nos remete a reconhecer que pesquisas da sociologia, e, portanto, também as de áreas próximas, pertur-

15 Busquei refletir sobre essa perspectiva de forma mais detalhada no texto “Do campo ao Campo”: **O público e o privado**. N 26. Jul./Dez. 2015, pp. 69-91.

16 BOURDIEU, Pierre. Uma ciência que perturba. In: BOURDIEU, Pierre. **Questões de sociologia**. Rio de Janeiro: Marco Zero, 1983, pp. 16-29.

bam e incomodam, uma vez que revelam coisas ocultas e às vezes reprimidas; verdades que tecnocratas, gestores e governantes não gostam de ouvir. Se isso é válido para diferentes campos, instituições e grupos quando se tornam objetos do conhecimento científico, em relação à questão penitenciária se amplifica. Sérgio Adorno, em texto de 1991 que aborda “A prisão sob a ótica de seus protagonistas. Itinerário de uma pesquisa”, já registrava que essa, “como outras instituições de controle repressivo da ordem pública, não é transparente”<sup>17</sup>, mas sim dotada de uma intransparência ambígua.

A esse primeiro desafio, somam-se as blindagens corporativas, grupais e individuais, bem como seus interesses. Cabe agregar, retomando a lição de Bourdieu, que as verdades das pesquisas sobre prisões também não caem bem aos Agentes Penitenciários/Políciais Penais: igualmente os perturbam e os incomodam. São revelações que muitos deles sequer querem ouvir, haja vista o potencial de abalarem identidades profissionais ainda frágeis em decorrência das ambivalências e ambiguidades das trajetórias de suas construções; abalos que também repercutem na viabilidade da manutenção dos instáveis equilíbrios e negociações que estão na base das relações que falamos há pouco, relações em tensos conflitos e embates de violências.

Ademais, não se pode desconsiderar que na gestão das configurações prisionais existem aspectos que são perversos àqueles que ocupam a posição de profissionais da segurança. O jurista argentino Eugenio Raúl Zaffaroni fez interessante abordagem de um desses, a qual me permito reproduzir:

O signo mais notório do comportamento do pessoal penitenciário é a *tensão*, provocada por um cruzamento de temores que frequentemente alcançam verdadeiros graus de intensidade de medo. Cabe esclarecer que não se trata de um medo patológico, mas sim medo de entes reais e ameaçadores. Esses medos se repartem em geral da seguinte maneira: a) temor em relação às agências políticas, que os responsabilizam frente a qualquer problema funcional violento que chega ao conhecimento público; b) temor em relação ao poder judicial, que atua de modo análogo à agência política; c) temor aos superiores que, com respeito aos inferiores, comportam-se da mesma maneira que os anteriores, o que é particularmente grave em um regime geralmente militarizado; d) temor em relação aos prisioneiros, que podem como grupo romper o “status quo” interno ou, ainda, ter comportamentos individuais agressivos e imprevisíveis; e) temor aos meios de comunicação social, que podem desencadear sanções políticas e jurídicas<sup>18</sup>.

Portanto, em relação aos Agentes Penitenciários/Políciais Penais, e por óbvio não só em relação a esses, um pesquisador sensato deverá exercitar uma constante vigilância epistemológica e metodológica, pois são muitas as ilusões do senso imediato que tornam difícil a ele não ser “invadido por ideias profundas e sentimentos contraditórios”

17 ADORNO, Sérgio. A prisão sob a ótica de seus protagonistas. Itinerário de uma pesquisa. **Tempo Social**, v. 3, n.1-2, 1991, p. 27.

18 ZAFFARONI, Eugenio Raúl. La filosofía del sistema penitenciario en el mundo contemporáneo. **No Hay Derecho**, Buenos Aires, v. 2, n. Especial – Cuadernos de la cárcel, 1991, p. 42 (traduzi).

(outro alerta de Adorno).

Ter, e oferecer às configurações prisionais e seus atores, clareza quanto ao sentido da pesquisa – o qual se relaciona com o desvelar cognitivamente os processos, as circunstâncias, as ações sociais etc. que se relacionam com o objeto de estudo, e não o julgamento dos sujeitos –, além do rigor ético em pesquisa, são posturas e compromissos fundamentais para enfrentar os desafios desse campo de estudos.

Logo, não pesquise em prisões se você possui preconceitos e percepções estereotipadas sobre os membros de quaisquer dos grupos com os quais irá interagir, sejam pessoas privadas de liberdade, sejam servidores penitenciários, sejam familiares ou membros da sociedade civil, dentre outros.

**Entrevistadores:** O anseio dos profissionais da segurança prisional para que fosse criada a polícia das prisões no Brasil foi sistematizado ainda no início da primeira década dos anos 2000 com a PEC 308. Essa proposta de lei ficou engavetada por quase duas décadas, sendo reativado o seu debate no curso de um governo de extrema direita-conservador e da expansão da atuação das facções criminais dentro e fora das prisões. Qual seu posicionamento sobre a criação da Polícia Penal Brasileira? As alterações na formatação dessa categoria profissional a partir da reclassificação ocupacional muda de alguma forma seu trabalho ou modo de trabalhar? O que a criação da polícia penal representa no trabalho de custodiar, seus prós e contras?

**Entrevistado:** No seu conjunto, essa é uma questão muito ampla e complexa de ser respondida com maior precisão, até mesmo porque, não obstante o tempo já significativo do anseio dos profissionais em alterar seu *status* para o de Policiais Penais, a experiência dessa realidade ainda é recente e, em muitas Unidades da Federação, ainda está sendo regulamentada e estruturada.

Então, como já mencionado, tais regulamentações e estruturações ocorrem em cenários diversificados (desde estados que já possuíam carreiras e configurações consolidadas em relação aos serviços penitenciários, como outros que atuavam com níveis frágeis de institucionalização nas perspectivas de funções e carreiras de um serviço público). Além disso, estou convencido de que há significativa distância entre a imagem/papel projetada e ansiada quando da demanda e conquista da alteração do *status profissional* (a qual repercutia as ilusões do senso imediato) e a realidade que decorre da Emenda Constitucional e suas regulamentações. Nesse sentido, há muito ainda que se pesquisar e se produzir em termos de conhecimento científico: o que será perturbador e produzirá muitos incômodos, com certeza!

Quanto ao meu posicionamento sobre a criação da Polícia Penal no país, ele ainda é ambivalente. Por um lado não considero que um *status profissional* de Polícia (em sentido amplo do ser policial e da instituição) entre em absoluta contradição com o

que se pode esperar e regular como função/papel de servidores públicos focados na segurança prisional, haja visto ser possível se considerar que uma instituição policial e seus membros estejam vinculados e comprometidos não só com a dimensão repressiva tradicional da segurança, mas também com dimensões cidadãs (de um Estado Democrático de Direito) que envolvem repressão e prevenção em termos de garantia e efetividade de direitos, evidências científicas etc.. Por outro lado, é a trajetória, a cultura institucional e profissional, são as sensibilidades vinculadas às Polícias brasileiras, que me levam a um posicionamento desfavorável, pois é perceptível que – no âmbito daquilo que estamos nos permitindo denominar como ilusões do senso imediato – foram as projeções de um brasileiro *status professional policial-militarizado* (num sentido significativamente autoritário e beligerante do termo) que povoaram os mais entusiasmados anseios de muitos que se dedicaram e apoiaram a alteração constitucional.

Portanto, se ainda me permito acreditar que “a esperança é a última que morre”, guardo frágil otimismo nos rumos que as Polícias Penais brasileiras poderão assumir, mas, como sociólogo que pesquisa a questão penitenciária, tenho firme que a hipótese mais provável – a qual entendo já estar se confirmando – é de que o peso social das configurações militarizadas ao estilo brasileiro se amalgamará ao peso social das configurações prisionais “em estado de coisas inconstitucional” brasileiras, capturando nesse imbróglio (com renovados impactos perversos) os profissionais dos ambientes penitenciários.

Veja-se o caso do Rio Grande do Sul, para se exemplificar como tudo isso pode se tornar mais desafiador e complexo. A Superintendência dos Serviços Penitenciários (Susepe), como órgão do governo do estado responsável pela execução administrativa das penas privativas de liberdade, foi criada em 1968 e, ao longo das décadas, foi sofisticando seu quadro de servidores. Quando da emenda constitucional que cria a Polícia Penal, em 2019, tal quadro já se estruturava em três categorias funcionais distintas: Agente Penitenciário; Agente Penitenciário Administrativo; e, Técnico Superior Penitenciário. A primeira, é aquela que se relaciona diretamente com a perspectiva geral do que seja a Polícia Penal; já a terceira, inclui Assistentes Sociais, Psicólogos e outros profissionais de nível superior que devem atuar com foco (nos termos da legislação estadual) no atendimento, assistência e orientação a pessoas privadas de liberdade. Na trajetória histórica da Susepe e da regulamentação da carreira dos Agentes Penitenciários também se evidencia que a esses as sucessivas normativas foram incluindo atribuições que as associavam às noções e expectativas de “tratamento” (as quais envolvem colaborar com atendimento, assistência e orientação de custodiados), mesmo que o foco sempre lhes tenha atribuído a ênfase nas ações de segurança e custódia.

Com efeito, e também como resultado da pressão dos entes de representação

– sindical e associativas – dessas três categorias, a alteração na Constituição Estadual abrange todas elas no âmbito da Polícia Penal e estabelece para o quadro de servidores “atribuições de vigilância, custódia e segurança de pessoas presas e dos estabelecimentos penais, bem como de atividades administrativas, técnicas e de orientação e assistência à execução penal e à reintegração social”<sup>19</sup>.

Agora, já que a regulamentação da Polícia Penal no estado ainda não foi concluída, o desafio está em compatibilizar esse imbróglio de atribuições numa imagem e realidade lógica e coerente de uma Polícia Penal. Ficam questões como: os Técnicos Superiores Penitenciários, profissionais da área do Serviço Social e da Psicologia, por exemplo, passarão a também se envolver com atividades como vigilância, revista, escolta... terão, enfim, direito ao porte de arma? Situações que desnaturam as perspectivas de sua inserção profissional nos quadros da Susepe, inserção que representou conquistas em prol de uma execução penal com efetividade dos direitos das pessoas privadas de liberdade. Já os membros da categoria dos Agentes Penitenciários, preservarão as atribuições que vinham recebendo quanto ao colaborar com o chamado “tratamento e individualização da pena”? Já se sabe que em maioria eles resistem a isso, pois se encontram fortalecidos no anseio e projeção de que um Policial Penal é mais um agente de uma segurança militarizada do que de uma segurança com cidadania.

É provável que a situação do Rio Grande do Sul seja uma das mais complexas, no país, para fins da regulamentação da Polícia Penal, motivo pelo qual muitos outros estados já promoveram a regulamentação, haja vista que apenas necessitaram adequar suas “corporações” de profissionais da segurança prisional às imagens projetadas pelas ilusões do senso imediato em relação à Polícia Penal.

Dito isso, é possível buscar responder de uma forma mais objetiva a questão: “As alterações na formatação dessa categoria profissional a partir da reclassificação ocupacional muda de alguma forma seu trabalho ou modo de trabalhar?”

Por tendência, na maioria das Unidades da Federação, não em essência, haja vista que as trajetórias históricas das categorias dos profissionais da segurança prisional, no Brasil, já os conduziam a identidades e atribuições ao estilo policial-militarizado. Com a reclassificação ocupacional, esse estilo se transmuta num *status* legitimado (ou, pretensamente legitimado), do qual decorrem – na convicção da maioria dos membros dessas categorias profissionais – ganhos simbólicos e concretos: poder de polícia; direito ao porte de armas, dentre outros.

Contudo, ao lado disso, há uma mudança que é relevante sob a perspectiva dos esforços e processos civilizatórios. Essa é a potência que, no contexto brasileiro, a emergência da Polícia Penal tem em paralisar, estagnar e até fazer retroceder os movimentos

19 RIO GRANDE DO SUL. Constituição Estadual. Art. 136-A, § 1º.

e as graduais conquistas em direção à formação e consolidação de categorias de profissionais da segurança prisional vinculadas às premissas e diretrizes de políticas públicas de segurança com cidadania, com políticas em serviços penais.

Novamente o caso do Rio Grande do Sul é exemplar: a tendência é que a categoria dos Agentes Penitenciários deixe de ter como atribuição elementos relacionados com a noção de “tratamento e individualização da pena” e, além disso, que a categoria dos Técnicos Superiores Penitenciários seja – acaso não explicitamente abarcada – mais facilmente cooptada pelo estilo policial-militarizado.

E, com essas reflexões, podemos, então, pensar projetivamente no que a criação da polícia penal representa no trabalho de custodiar, seus prós e contras?

Mas é interessante antes pensar no significado do termo “custodiar”, pois que em sua etimologia está muito mais associado à guarda e proteção de um valor, do que que a manutenção segregada de algo ou alguém. Contudo, fato é que na relação contemporânea que se faz entre custódia e pena privativa de liberdade se confere ao termo muito mais sua noção de manter segregado.

Para a conotação da custódia como segregação, a criação da Polícia Penal qualifica a instrumentalização concreta e simbólica de seus profissionais, pois lhe confere poderes e, literalmente, armas que a favorecem. Para a conotação de guarda e proteção de um valor, a emergência e consolidação dessa instituição é um risco de aceleração das degradações inerentes às configurações prisionais.

**Entrevistadores:** Ainda sobre a polícia penal, qual a importância do lugar ocupado pelos policiais penais no sistema de justiça criminal brasileiro?

**Entrevistado:** Volto a mencionar a frase do Historiador Caiuá Cardoso Al-Alam, são: “figuras fundamentais, para se entender o funcionamento do sistema prisional”; e mais, fundamentais tanto para o agravamento, como para a redução, dos danos que os ambientes prisionais produzem, sobretudo quando se trata das pessoas privadas de liberdade.

Para sustentar essa afirmação, menciono que estou trabalhando na análise e redação dos resultados de uma pesquisa que teve como objeto as ambiguidades e ambivalência da noção de ressocialização na questão penitenciária. Na coleta de dados, primeiro através de uma estratégia de *survey* e depois com entrevistas a partir de amostras, foram ouvidos servidores penitenciários do Rio Grande do Sul (das três categorias mencionadas), membros de Conselhos da Comunidade no âmbito da execução penal e familiares de pessoas privadas de liberdade. É elevado, para não dizer unânime, o consenso entre todos esses grupos quanto à importância dos profissionais de segurança prisional em relação às perspectivas de efetivação de uma execução penal compatível

com os vínculos possíveis entre o *jus puniendi* do Estado e um sistema de garantias e direitos a partir de um Estado Democrático de Direito. Não obstante, é também significativo o consenso em relação aos desafios de se desenvolverem culturas e práticas profissionais que viabilizem que os Policiais Penais possam efetivas essas perspectivas.

Utilizando termos e categorias propostas por Boaventura de Sousa Santos<sup>20</sup>, seria pertinente lançar a questão: Pode a Polícia Penal ser emancipatória?

Mas, perceba-se, que esta pergunta deve ser feita em relação à Polícia Penal, e não aos Policiais Penais como pessoas e indivíduos, pois se não adotarmos essa precaução estaremos caindo na armadilha de personalizar algo que é socialmente produzido.

Sem investimentos direcionados à formação qualificada e comprometida com um Estado Democrático de Direitos quanto a essa categoria de profissionais, sem o investimento em Políticas em Serviços Penais igualmente parametrizados, não existem expectativas sérias de que a importância prática dos Policiais Penais se oriente para a redução de danos, permanecendo, assim, suas atuações – de modo consciente ou não – no curso favorecedor do vigente “estado de coisas inconstitucional”.

**Entrevistadores:** E como suas dinâmicas de trabalho podem ter ressonâncias em suas vidas, na saúde e qualidade de vida desses profissionais?

**Entrevistado:** Aqui retorno ao que a pesquisa inicial do GITEP, então no final da década de 1990, já nos permitiu evidenciar: a existência de um processo de prisionalização que também recai sobre os profissionais que atuam nos ambientes prisionais, com significativas repercussões não só nos seus hábitos e padrões de sociabilidade, mas, ainda e com contundência, em dimensões da saúde física, mental e emocional.

Outras pesquisas – sobretudo em nível de Mestrado e Doutorado – que se dedicaram ao tema sob as perspectivas da qualidade de vida no trabalho ou da saúde, em especial a partir da área da psicologia, trouxeram contribuições em relação ao evidenciar das ressonâncias deletérias das dinâmicas e rotinas da atuação profissional nos ambientes prisionais.

Mesmo as pesquisas de recorte epidemiológico que se focaram nas populações privadas de liberdade reconhecem que a vulnerabilização ao contágio de, por exemplo, doenças como a tuberculose, amplia-se também em relação aos profissionais de segurança prisional. E o período pandêmico da Covid-19 tornou essas evidências uma constatação pública em relação à qual a gestão político-administrativa das configurações prisionais não podem mais negligenciar alegando desconhecimento.

Cabe, contudo, reconhecer que apesar dessa maior visibilidade, uma agenda de atenção à saúde – física, mental, emocional – dos profissionais que atuam nas prisões, e em especial os da área da segurança, ainda é uma das dimensões mais carentes de in-

20 SANTOS, Boaventura de Sousa. **A transição paradigmática:** da regulação a emancipação (Oficina do CES. 25). Coimbra: CES, 1991.

vestimento numa sistematização e organização de um campo de estudos e pesquisas.

Ou seja – e como não acredito em “bons presídios”, pois que considero a imagem desses um mito – faz-se necessário produzir uma mais qualificada compreensão, em especial nos agora Policiais Penais, como efetivas políticas públicas e sociais, no âmbito da redução dos danos do aprisionamento em relação a todos os grupos que mantêm relações com os ambientes carcerários, ciente de que os danos tendem a ser tão mais intensos quanto mais intensa for a relação e a permanência dos sujeitos nesses ambientes.

A redução de danos, as políticas e ações de efetivação de direitos, de combate a tortura e às violações da cidadania e da dignidade humana nas prisões devem ser reconhecidas não só como um compromisso civilizatório em relação às pessoas legalmente privadas de liberdade, mas, mesmo numa perspectiva pragmática, como direito à saúde para todos os que se relacionam com os cárceres.

**Entrevistadores:** Dentre as limitações de luta político-sindical está a impossibilidade de greve, impactando diretamente nas possibilidades de reivindicações dos policiais penais por melhores condições de trabalho e proventos. Professor, como pode haver ressonâncias disso na regulamentação e estruturação das carreiras da Polícia Penal em nível estadual, federal e distrital?

**Entrevistado:** Esta é uma questão interessante, que também exigirá algum tempo para que se possa fazer uma análise mais precisa. Volto a mencionar que estou convencido de que há significativa distância entre a imagem/papel projetada e ansiada pelas categorias dos profissionais da segurança prisional quando da demanda e conquista por uma Polícia Penal e a realidade que decorre da alteração do *status professional*. E, a (im)possibilidade de recorrer à greve, como forma de reivindicação, sugere ser um ônus não previsto pelas categorias, que agora se defrontam com a realidade inesperada.

Como a vedação explícita da possibilidade de greve na Constituição Federal se refere às Forças Armadas e aos policiais militares, e a extensão dessa vedação às demais corporações policiais decorre de entendimento do Supremo Tribunal Federal que é anterior à criação da Polícia Penal, é de se ter como hipótese que as Polícias Penais nas Unidades da Federação buscarão defender o entendimento de que tal vedação não se aplica a elas.

Contudo, só neste ano, temos mais de um exemplo de decisões, obtidas já em sede liminar, no sentido impeditivo de paralisações e greves de Polícias Penais, com a imposição de multas em caso de descumprimento. Ou seja, é pouco provável, para não se dizer “totalmente improvável”, que as Polícias Penais revertam o lógico entendimento de que também estão abarcadas pela vedação.

Este é um revés, sob a perspectiva da categoria, que, volto a afirmar, acredito que não foi adequadamente previsto e compreendido com antecipação pela mesma. Tal

convicção me reforça o entendimento de que os anseios e demanda por uma Polícia Penal foram construídos na base das ilusões do senso imediato, projetando apenas o que se afigurava como os bônus simbólicos e concretos do estilo policial-militarizado brasileiro (cultura, sensibilidades e práticas). Agora, a categoria se defronta com uma realidade que, ao menos nesse aspecto, impõe limites aos seus desejos sob o fundamento de um Estado Democrático de Direito.

Algum aprendizado deve ser esperado a partir dessa situação. Qual será, ou quais serão, ainda é cedo para se concluir, mas já se afigura que uma de suas dimensões se relaciona com o aprendizado do conflito em contraponto aos embates de coerção e violência, já que o conflito, como mencionamos antes: “consiste em um processo entre classes, frações de classe e grupos sociais que implica a possibilidade da negociação entre as partes, mesmo em tensa interação”<sup>21</sup>.

Reconheço que estou sendo otimista, mas me permitirei ter a esperança de que um aprendizado nesse nível – negociação na conflitualidade dos interesses da categoria com os governos aos quais se vinculam – possa repercutir também nas relações que a categoria Polícia Penal mantém, necessariamente, com outros grupos e atores das configurações prisionais.

## Sobre os participantes

### Entrevistado

**Luiz Antonio Bogo Chies** - Doutor em Sociologia pela Universidade Federal do Rio Grande do Sul (2006). Doutor em Ciências Jurídicas e Sociais - Universidad del Museo Social Argentino (1999). Possui Pós-Doutorado em Direitos Humanos e Democracia, pela Universidade Federal do Paraná (2017). Graduação em Direito pela Universidade Federal de Pelotas (1992) e graduação em Comunicação Social (Habilitação em Jornalismo) pela Universidade Católica de Pelotas (1992). Atualmente é professor adjunto da Universidade Católica de Pelotas, possuindo vínculo com o Programa de Pós-Graduação em Política Social e Direitos Humanos: Linha de Pesquisa “Direitos Humanos, Segurança e Acesso à Justiça”. Coordena o Grupo de Pesquisa GITEP (Grupo Interdisciplinar de Trabalho e Estudos Criminais-Penitenciários). <https://orcid.org/0000-0001-8556-7820> **labchies@uol.com.br**

### Entrevistadores

**Francisco Elionardo de Melo Nascimento** - Doutor em Sociologia pela Universidade Estadual do Ceará, pesquisador do Laboratório de Estudos sobre Conflitualidades e Violência da Universidade estadual do Ceará (COVIO/ UECE), Policial Penal da Secretaria de Administração Penitenciária do Estado do Ceará e professor na Faculdade 05 de Julho. Atualmente faz estágio

21 TAVARES-DOS-SANTOS, José Vicente. op. cit., p. 290.

de pós-doutoramento no Programa de Pós-Graduação em Sociologia da Universidade de Brasília (PPGSOL). <https://orcid.org/0000-0003-1781-8717> **elionardomelo@gmail.com**

**Luiz Cláudio Lourenço** - Doutor em Ciência Política (Ciência Política e Sociologia) pelo Instituto Universitário de Pesquisas do Rio de Janeiro. Professor Associado do Departamento de Sociologia da Universidade Federal da Bahia (UFBA). Professor permanente do Programa de Pós-Graduação em Ciências Sociais - UFBA. É um dos coordenadores do Laboratório de Estudos sobre Crime e Sociedade – LASSOS/UFBA.

<https://orcid.org/0000-0002-6781-0230> **lulalourenco@gmail.com**